



ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2026

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Produtividade em Fiscalização, definindo período, objetivos e valores.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 3820/60 que em seu artigo 1º define como objetivo dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País

CONSIDERANDO a Resolução CFF 579/2013, que, em seu artigo 3º, permite ao farmacêutico fiscal “o recebimento de remuneração por produtividade advinda da atividade de fiscalização, desde que regulamentado pelo órgão regional, respeitada a previsão orçamentária sendo apenas permitido o recebimento oriundo de termo de inspeção, vedando-se no tocante ao termo de intimação ou ao auto de infração aplicado e, ainda, das multas decorrentes.”

CONSIDERANDO a Resolução CFF 700/2021 que estabelece ser dever dos Conselhos Regionais garantirem o Índice de Desempenho satisfatório da atividade fiscalizatória, o que inclui inspeções noturnas e aos finais de semana, sendo proibida a vinculação de gratificação ao farmacêutico fiscal à lavratura de auto de infração e multas decorrentes.

CONSIDERANDO as denúncias de ausência de farmacêuticos em estabelecimentos farmacêuticos nos finais de semana e em período noturno.

CONSIDERANDO o Programa de Aprimoramento da Fiscalização

RESOLVE:

Artigo 1º - Atualizar o Programa de Produtividade no âmbito do Serviço de Fiscalização do CRF-RJ;

Artigo 2º - O Programa de Produtividade objetiva garantir à sociedade a assistência de profissional farmacêutico durante todos os horários e dias da semana.

Artigo 3º - O Programa de Produtividade se estenderá de maio a novembro.



- a) As regras para inspeções extras mensais, incluindo metas, serão estabelecidas em Instrução de trabalho específica e serão divididas em inspeções noturnas e aos finais de semana.
- b) A título de prêmio, para cada termo de inspeção, lavrado entre 7h00 e 21h59, será pago o valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais).
- c) A título de prêmio, para os termos lavrados entre 22h00 e 6h59 será pago o valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).
- d) O projeto terá custo máximo de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais) por fiscal/ano.
- e) Os custos do projeto devem ser cobertos pelo Programa de Aprimoramento da Fiscalização, na rubrica destinada a Produtividade.
- f) Os valores destinados aos pagamentos não possuem caráter de gratificação.

Artigo 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente